



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 96/2024

Processo Administrativo n.º 0003250-74.2024.4.05.7000.

PAD n.º 88/2024. Contratação de empresa especializada em apresentação cultural, no formato monólogo, como culminância do evento comemorativo do “Dia das Mães” a ser realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Aplicação do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

Trata-se de um pedido para contratação de serviço de apresentação cultural, no formato monólogo, como culminância do evento comemorativo do “Dia das Mães” a ser realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos, conforme descrição contida no PAD n.º 88/2024 (doc. 4209763).

A Diretoria Administrativa, unidade técnica solicitante, apresentou justificativa para a contratação (doc. 4173336).

Proposta para apresentação cultural (monólogo), para o evento promovido por esta Corte, ao preço de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

Verifica-se que este procedimento encontra-se regularmente instruído com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DFD – Documento de Formalização de Demanda n.º 47 (doc. 4173336);
2. Termo de Referência (doc. 4173337);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 88/2024, com a justificativa pertinente ao pleito (doc. 4209756);
4. Solicitação de empenho (doc. 4209763);
5. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até **30/09/2024** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até **30/09/2024** (doc. 4203811);
6. Comprovação de trabalhos realizados (doc. 4203824);
7. Informação n.º 4211230, na qual a Divisão de Programação Orçamentária assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra o seguinte:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339039.22	R\$ 2.500,00	2024 PE 000 208	DA - Custeio

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por inexigibilidade licitação, prevista no art. 74, e por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, ambos da Lei 14.133/2021.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa. Senão vejamos:

Na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não é viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

No caso concreto, verifica-se o interesse da Administração na contratação da artista *Renata Phaelante*, através de sua empresa PHAELANTE CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ nº 47.124.345/0001-10), para que fosse realizado uma apresentação cultural (monólogo), com tema predeterminado, criada especialmente para celebração do “Dia das Mães”, que incluísse, de forma inédita, a criação de texto, figurino e adereços. Tal contratação, uma vez preenchido os demais requisitos legais, configura hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a indiscutível inviabilidade de competição.

Nesse contexto, verifica-se que a Diretoria Administrativa, atuando com zelo e cuidado com a coisa pública, levou em conta a consagração pela crítica autorizada da contratada que atua com atriz desde 1982, integrando o elenco do TAP – Teatro de Amadores de Pernambuco, além de ter feito parte de diversos grupos teatrais e participado de mais de 15 espetáculos teatrais.

Assim, importa transcrever a seguinte passagem mais significativa da justificativa adotada pelo corpo técnico deste Tribunal para afastar qualquer hipótese de licitação, encontrando-se, de conseguinte, fora do alcance da competência legal desta Assessoria Jurídica opinar sobre a escolha da referida artista, visto que, além de compreender certa dose de discricionariedade, não há qualquer viés jurídico envolvido (doc. 417336):

“Em comemoração ao dia das Mães, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ira realizar um evento comemorativo que homenageará a figura familiar materna (mãe) e a maternidade, a ser realizado no dia 07/05/2024, na Sala Capibaribe deste Tribunal.

Nesta temática a Comissão de Eventos do Tribunal ventilou a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico para que fosse realizado uma apresentação cultural (monólogo), com tema predeterminado, criada especialmente para celebração do Dia das Mães, que incluísse, de forma inédita, a criação de texto, figurino e adereços, para abrilhantar o evento, razão pela qual, optou-se em contratar a Produtora Cultura e Atriz, Senhora Renata Phaelante, através da sua empresa PHAELANTE CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ nº 47.124.345/0001-10), mediante processo de inexigibilidade de licitações, com fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Produtora Cultura e Atriz é Pernambucana, nascida em Recife, e teve sua estreia como atriz em 1982, aos 9 anos, integrando o elenco do TAP – TEATRO DE AMADORES DE PERNAMBUCO, onde atuou também como Conselheira até 2018; integrou o elenco de diversos e importantes grupos teatrais de Pernambuco, como atriz convidada, somando mais de 15 espetáculos teatrais ao seu currículo. Iniciou suas atividades como Produtora Cultural em 1992 e em 2006, passou a atuar como gestora da Phaelante & Phaelante Ltda, especializada em elaborar, gerir, viabilizar, captar recursos e administrar financeiramente projetos culturais, atendendo a Empresas, artistas (ATORES, CANTORES, CIRCENSES E BANDAS), produtores culturais, organizações públicas e privadas. Essas atividades caminham em paralelo com a sua atuação enquanto atriz.”

Portanto, no que concerne à legalidade da contratação direta, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Todavia, encontram-se atreladas ao procedimento de contratação, tipificado no artigo 74 em referência, as exigências constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2. Justificativa de preço e disponibilidade financeira e orçamentária.

No que se refere à justificativa de preço, ainda que seja difícil a aferição do valor do serviço artístico em questão (monólogo), dado o fato peculiar que a sua realização será **exclusiva** para o evento do “Dia das Mães”, ou seja, não foi feita para produção em série destinada ao público em geral, o que agrega, por assim dizer, valor inestimável ao produto, podemos verificar a razoabilidade do seu custo, através dos preços médios cobrados pela própria contratada em “apresentação teatral” ao mercado, conforme se constata do documento de identificador n.º 4203886, restando afastada, portanto, a hipótese de abusividade.

Demais disso, nota-se, a toda evidência, que a Administração ao contratar a apresentação cultural (monólogo) exclusiva para o evento mencionado, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou seja, sem ultrapassar o valor previsto para **dispensa de licitação**, também voltou suas atenções ao aspecto de economicidade, nos termos preconizados pelo art. 70 da Constituição Federal e art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Destarte, no tocante à contratação em apreço, restam, pois, atendidas as exigências dispostas no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (peça n.º 4211230).

2.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Encontram-se, portanto, atendidos os pressupostos legais que autorizam a contratação direta.

2.4. Formalização da contratação por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato. Art. 95 da Lei 14.133/21.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o parágrafo único do art. 72, daquela mesma lei, exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela aquisição de serviço artístico, consistente na apresentação cultura (monólogo) destinada ao evento comemorativo do “Dia das Mães” a ser realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante contratação direta da Sra. Renata Phaelante, através da pessoa jurídica PHAELANTE CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência, e com fundamento nos exatos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Em 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 09/04/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4215349** e o código CRC **31659AE7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0003250-74.2024.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 96/2024, para determinar a aquisição de serviço artístico, consistente na apresentação cultural (monólogo) destinada ao evento comemorativo do “Dia das Mães” a ser realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante contratação direta da Sra. Renata Phaelante, através da pessoa jurídica PHAELANTE CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência, e com fundamento nos exatos termos do art. 74, *inc. II*, da Lei n.º 14.133/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida pessoa jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 10/04/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4215358** e o código CRC **495988AF**.